

INSTRUÇÃO NORMATIVA DAAE Nº 24/2026
De 30 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a realização, autorização e controle de horas extraordinárias no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Municipal nº 11.453 de 05 de fevereiro de 2.025,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de horas extraordinárias, garantindo o cumprimento da legislação vigente e dos procedimentos internos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.572/2019, Decreto Municipal nº 14.013/2025 e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de horas extraordinárias no âmbito do DAAE fica limitada ao máximo de **2 (duas) horas diárias**, condicionada à autorização prévia e por escrito, somente sendo admitida em caráter emergencial ou por necessidade imperiosa do serviço.

Art. 2º A realização de jornada extraordinária somente poderá ser autorizada para servidores submetidos a aferição de jornada por meio de registro de ponto biométrico.

Art. 3º É vedada a realização de horas extraordinária nas seguintes situações:

- I – Por servidor cedido a outros entes, com ônus para o DAAE;
- II – Por servidores que solicitaram e obtiveram autorização para cumprir jornada de trabalho reduzida;
- III – Durante o intervalo intrajornada destinado à alimentação e descanso.

Art. 4º Em qualquer das modalidades de execução de jornada de trabalho ordinária ou extraordinária deverá ser garantido um intervalo de 11 (onze) horas entre o término da jornada de um dia e o início da jornada de trabalho subsequente.

Art. 5º Permanecem estritamente proibidas as horas extraordinárias habituais, não sendo admitida sua prática contínua ou rotineira.

Art. 6º Considerando o limite mensal de **40 (quarenta) horas extraordinárias por servidor**, conforme procedimentos internos do Departamento, recomenda-se:

- I – a alternância de servidores quando houver necessidade de jornada excedente por serviço inadiável;
- II – a adoção de reorganização de escalas de trabalho, de modo a evitar a concentração excessiva de horas extraordinárias em um mesmo grupo de servidores.

Art. 7º Toda e qualquer realização de horas extraordinárias, independentemente da quantidade, deverá ser:

- I – previamente autorizada;
- II – devidamente justificada por escrito, mediante preenchimento de formulário padrão, contendo, inclusive, a informação do totalizador de horas extraordinárias já realizadas pelo servidor no período.

§ 1º Os relatórios auxiliares e o Formulário para Autorização de Horas Extraordinárias encontram-se disponíveis no caminho: **X > Corporativa > Informações RH > Chefes de Divisão e Subdivisão > Autorização HE.**

§ 2º As horas extraordinárias também poderão ser consultadas por meio das marcações de ponto de cada servidor, disponíveis em: **Relatórios > Movimentação > Acessos Realizados, no sistema DMP Acesso II.**

Art. 8º As horas extraordinárias não justificadas terão seu pagamento susado, somente podendo ser efetuado mediante autorização expressa da autoridade máxima do Departamento.

Art. 9º A realização de horas extraordinárias sem autorização prévia ou com justificativa indevida sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, inclusive à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Decreto nº 14.013/2025.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis).

Eng.º Wilian Thomaz Marega
Superintendente